



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1363, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná - CMC, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único - O sistema de planejamento e gestão urbana é desenvolvido pelos departamentos de Planejamento, Urbanismo, Habitação, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, independente das secretarias onde estejam lotados.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I. elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II. zelar pela aplicação do Plano Diretor;

III. propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IV. avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, de transportes, de acessibilidade, de mobilidade urbana e de planejamento e gestão do uso do solo urbano, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

VI. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/01, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

VII. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;

VIII. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;

IX. articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

X. proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;

XI. acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

XII. organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

XIII. acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança e de Impacto de Trânsito.

XIV. proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Quatro representantes do Poder Público Municipal sendo, três do poder executivo e um do poder legislativo;

II - Dois representantes de movimentos sociais e populares;

III - Um representante do setor da indústria e do comércio - Entidades Empresárias;

IV - Um representante de entidade sindical e/ou dos trabalhadores;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

V- Um representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais de classe;

VI- Um representante de organizações não governamentais.

Parágrafo único - Com exceção dos representantes dos Poderes Públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

Art. 5º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com direito somente a uma recondução consecutiva.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º. Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo obrigada a participação do Poder Legislativo Municipal, bem como técnicos, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 4º. Nas Câmaras Temáticas poderão participar conselheiros titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. Na plenária apenas o conselheiro titular terá direito a voto.

Art. 6º. Na ocorrência de vaga, será convocado o suplente e na sua falta será solicitado ao segmento social a qual cabe a vaga, nova indicação de titular e suplente.

Parágrafo Único - O preenchimento da vaga corresponderá ao mandato em curso.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cidade é composto por:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmaras Temáticas:

a) de Planejamento e Gestão Territorial;

b) de Habitação e Regularização Fundiária;

c) de Trânsito, Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana;

d) de Saneamento Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.

§2º. As Câmaras Técnicas serão assessoradas por secretários municipais membros do CMC ou por técnicos indicados pelas secretarias municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.

§3º. O funcionamento dos órgãos do Conselho será definido no regimento interno do CMC.

Art. 8º. Poderão ser convidados para as reuniões do CMC personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Pontal do Paraná – FMD/PPR, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas e ambientais localizadas no Município de Pontal do Paraná.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná – FMD/PPR, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei, ou ato administrativo:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III. Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV. Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V. Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística;
- VI. Receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor;
- VII. Recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;
- VIII. Recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Pontal do Paraná – FMD/PPR.

§2º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – FMD/PPR ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município – FMD/PPR serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

I. Planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;

II. Regularização fundiária;

III. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. Preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, geológico, urbanístico, paisagístico e paleontológico;

V. Planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;

VI. Planejamento e execução de obras viárias e de transporte;

VII. Desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;

Art. 12. O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município– FMD/PPR apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município– FMD/PPR prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município – FMD/PPR, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 17. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 18. O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 19. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 20. A periodicidade das reuniões do Conselho da Cidade em caráter ordinário será bimestral.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho da Cidade em caráter extraordinário pode ser feita por determinação do seu Presidente ou por convocação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral